



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 51 / 2018.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_

Proj. de Lei Comp. nº 1000/2018

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 18/05/18 Horário 10:30 h

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "Dá nova redação ao § 1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 658, de 22 de Março de 2017 e dá outras providências".

Em síntese, o projeto de lei complementar em tela, visa promover à adequação do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 658, de 22 de Março de 2017, que trata sobre o auxílio indenizatório no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), para aqueles servidores efetivos que exercem atividade de mutirão especial.

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 14 de Maio de 2018.

  
**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 , DE 14 DE MAIO DE 2018.

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_

Proj. de Lei Comp. nº 1000/2018

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 18/05/18 Horário 10:30 hs

“Dá nova redação ao §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 658, de 22 de Março de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 658 de 22 de Março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Auxílio de Atividade de Mutirão Especial, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para atividades em vias públicas e no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para atividades nos demais logradouros públicos, devido aos servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, pertencentes a classes A, prevista no inciso I do art. 4º da Lei Complementar n. 384, de 30 de junho de 2010, desde que lotados e em efetivo exercício na Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos, exercendo atividade de mutirão especial.

§ 1º A atividade de mutirão especial será exercida exclusivamente por servidores efetivos, compreendendo atividades de limpeza em logradouros públicos em horário especial e em regime de mutirão, devendo a designação ocorrer mediante portaria, com especificidades a serem regulamentadas por ato do Chefe do Executivo Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.